



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Jorge Dumar, 1703 - Bairro Jardim América - CEP 60410-426 - Fortaleza - CE - www.ifce.edu.br

MINUTA
TERMO DE CREDENCIAMENTO
PROGRAMA DE BENEFÍCIOS AO SERVIDOR DO IFCE

* MINUTA DE DOCUMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ E A EMPRESA _____.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - IFCE, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, denominado Credenciante, neste ato representado pelo Reitor, o Sr. XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF sob o nº (XXXXXXXXXX), e do outro lado, o(a) (instituição), inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº - bairro - XXXXX, denominado Credenciado, aqui representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, celebram o presente Termo de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto, a concessão de descontos integrais e/ou parciais dos produtos e/ou serviços para os servidores ativos e inativos, terceirizados e estagiários do IFCE, bem como seus respectivos cônjuges, filhos e dependentes, independentemente da unidade de lotação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

2.1. O termo de credenciamento pode ser cancelado:

2.1.1. por interesse da administração do IFCE;

2.1.2. por interesse da credenciada, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à PROGEP, com 30 (trinta) dias de antecedência;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1. A Credenciante ficará obrigada a:

3.1.1. Divulgar as promoções da credenciada junto aos servidores por meio do portal eletrônico e por e-mail, com frequência máxima de um e-mail por mês;;

3.1.2. Informar aos servidores os procedimentos estabelecidos para a obtenção do benefício;

3.1.3. Assegurar o cumprimento das normas operacionais do termo de credenciamento;

3.2. A divulgação dos atos praticados em função deste CREDENCIAMENTO deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, devendo constar, de qualquer veículo de publicidade a referência a todos os PARTICIPES, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, conforme disposto no parágrafo 1º do artigo 37, da Constituição da República.

3.3. Em nenhuma hipótese, o IFCE será responsabilizado:

3.3.1. Por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos da credenciada, em virtude do uso pelo servidor;

3.3.2. Por cancelamento de reservas, no caso de serviço de hospedagem, sem prévia comunicação;

3.3.3. Por reajustes de preço ou tarifas ou qualquer outra informação relacionada ao valor dos produtos e/ou serviços da credenciada, e

3.3.4. Problemas eventuais relativos aos produtos ou serviços oferecidos pela credenciada deverão ser resolvidos diretamente com os servidores, uma vez que o IFCE não é responsável pela contratação dos mesmos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A Credenciada ficará obrigada a:

4.1.1. Realizar a identificação do servidor por meio de Crachá Funcional (físico ou em versão digital gerada no aplicativo SouGov) ou Contracheque para concessão do benefício;

4.1.2. Encaminhar tabela de preços, descontos ou benefícios antes da assinatura do Termo de Credenciamento, e sempre que houver atualização dos valores, preferencialmente antes da sua divulgação ao público em geral.

4.1.3. Manter atualizado junto ao Credenciante as informações de endereço, telefone, e-mail e de divulgação dos percentuais de descontos, e

4.1.4. Informar imediatamente ao IFCE, através da PROGEP, quando do fim das atividades do estabelecimento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de XXXX anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até XXXX anos com a anuência das partes.

5.2. Poderá o presente Termo de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo por ambas as partes, mediante:

5.2.1. Simples notificação assinada por seu titular, comunicando com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da ciência da outra parte;

5.2.2. Por comum acordo entre as partes;

5.2.3. Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, e

5.2.4. Pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O Termo de Credenciamento não contempla repasse de recursos financeiros entre as partes, devendo cada um deles arcar com as despesas necessárias ao cumprimento de suas atribuições fazendo uso de recursos próprios.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos não previstos no presente instrumento serão solucionados mediante acordo das partes, respeitadas as demais regras deste instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Ceará para dirimir quaisquer questões provenientes do presente termo.

8.2. E por estarem todos de acordo com as cláusulas e condições aqui ajustadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Fortaleza/CE, xx de xxxx de 20xx.

JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES

Reitor do IFCE

Representante da Credenciada

Testemunha

Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Ribeiro Mendonca, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas**, em 20/06/2023, às 10:51, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5014982** e o código CRC **1A7B1C4C**.

MINUTA